



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO



PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2022/FME-PE-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAMENTOS DE MATERIAIS EDUCACIONAIS E DIVERSOS, NO CUMPRIMENTO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE FOMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DE COVID-19 E A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS.

Retornaram conclusos os autos do processo de compra pública PE 004/2022/FME-PE-SRP para exame final e emissão de parecer quanto à legalidade adotada no processamento dos procedimentos administrativos de seleção de empresa para prestar serviços de transporte de materiais educacionais e diverso, no interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Aveiro/PA, pelo período em que perdurar a pandemia de covid-19 e a suspensão de aulas presenciais.

É a síntese do necessário.

Preliminarmente, cumpre reforçar que este parecer não vincula o gestor público em sua decisão, que, sim, leva em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração. Tem, portanto, caráter consultivo/opinativo, conforme dispõe a melhor doutrina:

"...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não". JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União assevera que:

“...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência...”
(Acórdão nº. 206/2007, Plenário – TCU).

Previamente às considerações de ordem legal impende asseverar não incumbir a esta Assessoria Jurídica a apreciação acerca da conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como dos atos de gestão, quer no seu aspecto económico, quer no administrativo, restritos ao gestor público, tampouco lhe competindo adentrar no exame das questões eminentemente técnico-administrativas de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante.

Em sede de exame de legalidade dos atos praticados, consta dos autos que ao final da fase interna os procedimentos adotados pela Comissão de Licitação foram juridicamente analisados e tiveram sua regularidade atestada em parecer jurídico inicial.

Com esquite no comando normativo presente no art. 38 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, o processo licitatório, realizado na modalidade pregão Eletrónico, seguiu seu trâmite legal, consolidando-se regular em seu processamento.

Após a manifestação, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas.

Ressalte-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



O Edital do Pregão vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento de recursos, documento aplicável, obrigações da Contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

Também houve a publicação para garantir a publicidade dos atos, seguindo-se até a adjudicação e, conforme a Ata Final da sessão de julgamento das propostas, houve impugnação a item do edital, que foi indeferida pelo Sr. Pregoeiro.

Após a sessão eletrônica para a apresentação de propostas, iniciada às 09h01min do dia 09/03/2022, as empresas vencedoras foram: **E ALVES FEITOSA EIRELI**, no item 01, com valor total de R\$70.699,98 (setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme descrito no termo de adjudicação.

Do resultado não houvesse recursos.

Ante o exposto, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520/2022 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores para prestação dos serviços objeto do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aveiro/PA, 11 de março de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
WELLINTON DE JESUS SILVA

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.portal.mec.gov.br/serpro/validar-digital>

WELLINTON DE JESUS SILVA
ADVOGADO – OAB/PA nº 31363
Assessor Jurídico